

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ; Flavia Piccinin Paz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-621-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Criminologias. 3. Política criminal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, em 22 de junho de 2026, reuniu pesquisadores de diferentes instituições brasileiras para debater temas centrais da criminologia contemporânea, das políticas criminais e dos direitos humanos. As apresentações evidenciaram a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas que atualmente orientam a pesquisa jurídica nacional, proporcionando um espaço qualificado para o intercâmbio científico e para o aprofundamento de reflexões críticas acerca dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal.

A programação contemplou pesquisas dedicadas à análise das relações entre direito penal, seguridade social e políticas públicas, como o estudo "Entre a Repressão Penal e a Seguridade Social: a Vedação do Auxílio-Reclusão aos Dependentes de Integrantes de Organizações Criminosas pela Lei nº 15.358/2026", de Giovanna Duarte Fighera, Rodrigo Zimmermann Martins e Higor Lameira Gasparetto, bem como investigações sobre os impactos da política de drogas na seletividade penal, a exemplo de "Entre a Subjetividade da Lei e a Seletividade Penal: alguns efeitos sobre o encarceramento de mulheres negras no Brasil a partir da política de Guerra às Drogas", de Fernanda da Silva Lima, Rafaela Meyer Ielo de Oliveira e Fernanda Analu Marcolla, e de "Entre a Universalidade Formal e a Exclusão Material: Seletividade Penal, Política de Drogas e Camadas de Vulnerabilidade no Cárcere Brasileiro", de José Antonio Nunes Aguiar, Silvio Carlos Leite Mesquita e Jade Tereza Almeida Ferreira.

Também integraram o GT pesquisas voltadas à compreensão dos mecanismos estruturais de

A expansão das tecnologias de controle penal e seus impactos sobre os direitos fundamentais também esteve presente nas discussões, por meio dos trabalhos "Gestão Seletiva da Memória: Criminologia Crítica e Epistemologia da Prova frente à Portaria MJSP nº 1122/2026", de Laura Rosa Martins e Jaime Domingues Brito; "Cadeia de Custódia na Apreensão de Criptoativos: a Presunção de Inocência no Âmbito da Resolução 288/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público", de Hernani Deon Klaus e Reginaldo Pereira; "Biovigilância Genética e Expansão do Poder Punitivo: análise da coleta compulsória de DNA no processo penal brasileiro", de Marcelo Yukio Misaka, Kauã de Oliveira Sanches e Luís Guilherme Augusti Sampaio; e "Hibridismo Criminal: a simbiose operacional entre o crime organizado e os crimes cibernéticos", de Lucas Allebrandt Peres, Eraldo Cruz Martins Filho e Renata Almeida da Costa.

O enfrentamento ao crime organizado e às novas configurações da criminalidade constituiu outro eixo de reflexão, reunindo contribuições como "Facções Criminosas no Brasil e Custo da Atividade Delitiva: Fundamentos para um Modelo Repressivo de Enfrentamento Estatal à Luz do Direito Penal do Inimigo e da Análise Econômica do Crime", de Pedro Henrique Fidelis Costa, e "A Rota Bioceânica e os Desafios da Segurança Fronteiriça: impactos sociais e humanos diante da criminalidade transnacional", de Cauê Coutinho Netto.

As discussões sobre execução penal, sistema prisional e alternativas à resposta estritamente retributiva foram representadas pelos trabalhos "Falar com os Homens é Proteger as Mulheres: Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica no Sistema Prisional", de Ana Maria Rodrigues da Cunha e Claudia Luiz Lourenço; "Sistema Progressivo de Pena: uma revisão sistemática sobre livramento condicional e progressão de regime a partir da Plataforma CAPES", de Deylane Azevedo Moraes Leite; "Direito Penal, Criminologia Crítica e Direitos Fundamentais: diagnóstico das violações em Pedrinhas sob o prisma da legitimidade do direito de punir", de Antonio Coêlho Soares Junior, Anália Márcia Gracinda Marques dos Santos e Maria Luiza Rolim Ribeiro; e "A 'Psicopatia' Infantojuvenil: desafios e

O conjunto dos trabalhos evidencia a atualidade e a relevância dos debates contemporâneos em torno da criminologia, das políticas criminais e dos direitos humanos. Apesar da diversidade temática, as pesquisas convergem para uma preocupação comum: compreender criticamente os limites, as racionalidades e os impactos do poder punitivo em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais. Destaca-se, nesse contexto, a forte presença da criminologia crítica como referencial teórico capaz de problematizar a seletividade penal, o encarceramento em massa, a criminalização de grupos vulnerabilizados e as novas formas de vigilância e controle social.

As apresentações também demonstraram a crescente interdisciplinaridade da pesquisa jurídica brasileira, incorporando contribuições provenientes da sociologia, da ciência política, da economia, dos estudos de gênero e raça, da criminologia, da ciência da informação e das tecnologias digitais. Tal pluralidade permitiu ampliar a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à expansão do sistema penal, às transformações da criminalidade organizada, à proteção dos direitos fundamentais e à construção de políticas públicas orientadas pelos valores do Estado Democrático de Direito.

Os coordenadores registram seu agradecimento a todos os autores, avaliadores e participantes pelas relevantes contribuições apresentadas durante o GT, cuja qualidade científica e diversidade temática enriqueceram os debates realizados no IX Encontro Virtual do CONPEDI. Os estudos reunidos nestes anais constituem importante contribuição para o fortalecimento da pesquisa em criminologia e política criminal, reafirmando o compromisso da comunidade acadêmica com a produção de conhecimento crítico, rigoroso e socialmente comprometido.

Edith Maria Barbosa Ramos

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

**ENTRE A UNIVERSALIDADE FORMAL E A EXCLUSÃO MATERIAL:  
SELETIVIDADE PENAL, POLÍTICA DE DROGAS E CAMADAS DE  
VULNERABILIDADE NO CÁRCERE BRASILEIRO**

**BETWEEN FORMAL UNIVERSALITY AND MATERIAL EXCLUSION: PENAL  
SELECTIVITY, DRUG POLICY AND LAYERS OF VULNERABILITY IN THE  
BRAZILIAN PRISON SYSTEM**

**José Antonio Nunes Aguiar <sup>1</sup>**  
**Silvio Carlos Leite Mesquita <sup>2</sup>**  
**Jade Tereza Almeida Ferreira <sup>3</sup>**

**Resumo**

O artigo analisa a permanência da seletividade penal no sistema carcerário brasileiro a partir da tensão existente entre a universalidade formal dos direitos fundamentais e sua limitada efetividade material no Estado Democrático de Direito. A pesquisa parte da compreensão de que a expansão normativa das garantias constitucionais e internacionais de proteção da dignidade humana não foi suficiente para superar estruturas históricas de exclusão social que incidem desigualmente sobre sujeitos submetidos a múltiplas camadas de vulnerabilidade. Nesse contexto, o estudo dialoga com a criminologia crítica contemporânea, especialmente com as reflexões relacionadas à seletividade penal, à violência institucional, à limitação material da cidadania e à expansão do poder punitivo nas sociedades periféricas. Analisa-se ainda a política criminal de drogas no Brasil, com especial atenção à releitura constitucional do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 promovida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 635.659/SP, problematizando os limites das transformações jurídico-formais diante da persistência de mecanismos seletivos de criminalização. Utiliza-se metodologia qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e crítico-interpretativa, mediante aplicação do método dedutivo. Conclui-se que a universalização formal dos direitos fundamentais não eliminou a incidência estrutural da seletividade penal sobre grupos socialmente vulnerabilizados, revelando persistente déficit de efetividade material no sistema penal brasileiro.

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the persistence of penal selectivity in the Brazilian penal system from the tension between the formal universality of fundamental rights and their limited material effectiveness in a democratic state under the rule of law. The research starts from the understanding that the normative expansion of constitutional and international guarantees for the protection of human dignity has not been sufficient to overcome historical structures of social exclusion that disproportionately affect individuals subjected to multiple layers of vulnerability. In this context, the study engages with contemporary critical criminology, particularly with reflections related to penal selectivity, institutional violence, the material limitation of citizenship, and the expansion of punitive power in peripheral societies. The Brazilian drug policy is also analyzed, with particular attention to the constitutional reinterpretation of Article 28 of Law No. 11.343/2006 promoted by the Supreme Federal Court in ruling Extraordinary Appeal No. 635,659/SP, problematizing the limits of juridical-formal transformations in the face of the persistence of selective mechanisms of criminalization. A qualitative methodology is used, grounded in bibliographic, jurisprudential and critical-interpretive research, applying the deductive method. It is concluded that the formal universalization of fundamental rights did not eliminate the structural incidence of penal selectivity on socially vulnerable groups, revealing a persistent deficit of material effectiveness in the Brazilian penal system.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Penal selectivity, Drug policy, Vulnerability, Incarceration, Fundamental rights

## 1 INTRODUÇÃO

A consolidação do constitucionalismo contemporâneo, aliada à crescente internacionalização dos direitos humanos, provocou uma significativa ampliação normativa das garantias fundamentais nas democracias modernas. A dignidade da pessoa humana, assumida como princípio fundamental, fortaleceu a estruturação dos sistemas constitucionais em torno da limitação do poder estatal, da universalização formal da cidadania e da proteção jurídica das liberdades individuais e sociais.

No Brasil, a Constituição de 1988 instituiu um amplo arcabouço de direitos fundamentais, comprometido com a promoção da igualdade, da cidadania e da contenção do arbítrio estatal (Bobbio, 2004, p. 15; Brasil, 1988; Piovesan, 2013, p. 48). Entretanto, essa expansão normativa não se mostrou suficiente para superar processos históricos profundos de desigualdade estrutural, comuns às sociedades periféricas contemporâneas. Assim, a universalidade formal garantida pelas normas constitucionais convive com limitações reais de acesso à cidadania, sobretudo em contextos marcados pela pobreza estrutural, marginalização territorial e seletividade institucional. Diante desse quadro, o sistema penal brasileiro expõe uma contradição significativa: coexistem uma igualdade jurídica abstrata e uma desigualdade concreta no tratamento institucional, que se manifesta na manutenção de mecanismos seletivos de vigilância, criminalização e punição voltados principalmente a grupos socialmente vulnerabilizados (Baratta, 2002, p. 161; Andrade, 2012, p. 174).

Nesse sentido, a criminologia crítica atual contribui com reflexões fundamentais sobre a seletividade do poder punitivo estatal, demonstrando que o sistema penal não opera com racionalidade neutra ou universal. A atuação concreta das agências penais revela uma estreita relação entre punição, exclusão social e marginalização econômica, permitindo compreender o cárcere não apenas como espaço jurídico de execução penal, mas também como instrumento institucional que reforça desigualdades estruturais da sociedade contemporânea (Foucault, 1987, p. 226; Zaffaroni, 2001, p. 22).

Essa atuação institucional contra o discurso democrático de universalização da cidadania destaca uma tensão central: a racionalidade repressiva contemporânea gera mecanismos institucionais de controle social direcionados a grupos historicamente marginalizados, o que agrava as limitações materiais da cidadania dentro do Estado Democrático de Direito (Guimarães, 2010, p. 23).

No Brasil, a seletividade penal atinge, sobretudo, indivíduos marcados por múltiplas vulnerabilidades econômicas, sociais, raciais e territoriais. A composição social da população

carcerária demonstra forte presença de sujeitos historicamente excluídos da proteção estatal efetiva, evidenciando que a universalização formal dos direitos fundamentais não é suficiente para garantir acesso igualitário às garantias constitucionais nas instituições de controle social.

Para compreender essa realidade, a teoria das camadas de vulnerabilidade apresenta importante contribuição, ao possibilitar uma análise dinâmica das condições sociais que ampliam a exposição de determinados grupos aos mecanismos seletivos do sistema penal. Nesse contexto, a vulnerabilidade deixa de ser uma categoria homogênea e abstrata, passando a ser um fenômeno relacional, condicionado estruturalmente por fatores econômicos, territoriais, institucionais e sociais que se sobrepõem progressivamente (Luna, 2009, p. 122-124).

A política criminal de drogas destaca-se como um dos espaços de maior incidência dessa seletividade institucional. O fortalecimento das estratégias repressivas contra o tráfico e o consumo de entorpecentes intensificou o encarceramento em massa, sobretudo de indivíduos vulnerabilizados economicamente e territorialmente. Apesar de a Lei nº 11.343/2006 ter afastado a pena privativa de liberdade para o usuário, prevista no artigo 28, a criminalização formal da conduta permaneceu, mantendo mecanismos de controle penal sobre o consumo pessoal.

A recente interpretação constitucional do artigo 28 na decisão sobre Recurso Extraordinário nº 635.659/SP, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, reacendeu o debate sobre os limites da expansão do poder punitivo estatal e a proteção das liberdades individuais.

Ainda assim, essa mudança jurídico-formal não eliminou os mecanismos estruturais de seletividade na política criminal de drogas, especialmente diante da persistência de práticas institucionais marcadas por discricionariedade repressiva, filtragem social e criminalização diferenciada de sujeitos vulnerabilizados.

Sobre essa matéria, o Supremo Tribunal Federal firmou tese de repercussão geral no julgamento do RE 635.659 (Tema 506), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, concluído em 26 de junho de 2024. A Corte assentou que a despenalização do porte de *cannabis* para consumo pessoal configura ilícito administrativo, fixando o parâmetro objetivo de até 40g (quarenta gramas) ou 6 (seis) plantas fêmeas para a presunção relativa de usuário, sem prejuízo da análise de elementos contextuais pela autoridade policial.

O principal objetivo deste estudo é analisar a tensão entre a universalidade formal dos direitos fundamentais e a exclusão material no sistema carcerário brasileiro, com especial foco na articulação entre criminologia crítica, política criminal de drogas e teoria das camadas de vulnerabilidade. Parte-se da hipótese de que a formalidade das garantias constitucionais não foi

suficiente para romper os mecanismos históricos de seletividade penal que afetam estruturalmente indivíduos submetidos a múltiplas vulnerabilidades sociais.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e perspectiva crítico-interpretativa, utilizando o método dedutivo como ferramenta metodológica. O estudo desenvolve um diálogo interdisciplinar entre criminologia crítica, teoria constitucional, direitos humanos e teoria da vulnerabilidade, buscando compreender os limites efetivos da aplicação dos direitos fundamentais no contexto penal brasileiro.

## **2 UNIVERSALIDADE FORMAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS LIMITES MATERIAIS DA CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

A consolidação histórica do constitucionalismo contemporâneo impulsionou uma significativa ampliação normativa dos direitos fundamentais, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. O impacto das experiências autoritárias nos conflitos mundiais reforçou a necessidade de limitar juridicamente o poder estatal e de reconhecer a dignidade humana como fundamento central da ordem democrática. Assim, a proteção dos direitos fundamentais passou a ocupar lugar estruturante nos sistemas constitucionais modernos, ampliando os mecanismos formais de garantia da liberdade, da igualdade e da cidadania (Bobbio, 2004, p. 25; Piovesan, 2013, p. 54).

A universalização normativa dos direitos humanos representou uma transformação histórica significativa, ao superar modelos jurídicos baseados exclusivamente na soberania estatal e na restrição limitada das liberdades individuais. A consolidação dos sistemas internacionais de proteção da dignidade permitiu estabelecer parâmetros jurídicos que impõem a defesa dos direitos fundamentais como condição inerente ao Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a Constituição brasileira de 1988 incorporou esse paradigma ao instituir um amplo catálogo de garantias fundamentais, orientadas à promoção da cidadania, da igualdade material e da justiça social.

Entretanto, essa universalização formal dos direitos fundamentais não implicou automaticamente a superação das desigualdades estruturais profundas que caracterizam as sociedades periféricas contemporâneas. A ampliação normativa da cidadania convive com limitações materiais relacionadas ao acesso efetivo às garantias constitucionais, sobretudo entre grupos submetidos à pobreza estrutural, marginalização territorial e exclusão institucional. Por

essa razão, a igualdade jurídica abstrata frequentemente permanece distante da realidade experimentada por parcelas historicamente vulnerabilizadas da população.

As análises desenvolvidas pela criminologia contemporânea revelam que as instituições de controle social reproduzem assimetrias significativas quanto à distribuição concreta da proteção jurídica nas democracias modernas. O sistema penal configura-se como espaço emblemático dessa contradição entre universalidade formal e exclusão material, já que a incidência do poder punitivo estatal não ocorre de modo uniforme sobre todos os integrantes da sociedade (Baratta, 2002, p. 165; Andrade, 2012, p. 182).

A seletividade presente na atuação das agências penais demonstra que determinados grupos permanecem submetidos a níveis muito mais elevados de vigilância, abordagens institucionais e criminalização. Essa racionalidade repressiva opera mediante filtros econômicos, territoriais e raciais, que influenciam materialmente a incidência do sistema penal sobre populações historicamente marginalizadas. Portanto, a seletividade institucional configura-se como mecanismo essencial de controle social direcionado aos indivíduos excluídos dos espaços concretos de efetivação da cidadania.

É importante destacar que a universalidade formal dos direitos fundamentais, ao ser implementada sem o devido enfrentamento das desigualdades estruturais, pode se transformar em mera retórica legal, incapaz de gerar mudanças reais nas condições concretas das populações vulnerabilizadas. Esse fenômeno explica a persistência da exclusão material, mesmo diante do avanço normativo na proteção dos direitos humanos, reforçando a necessidade de políticas públicas e mecanismos institucionais que superem as barreiras econômicas, sociais e territoriais (Campbell & Hudson, 2009).

Nessa perspectiva, o professor Cláudio Alberto Gabriel Guimarães oferece importante aporte teórico para compreender a tensão entre a legitimidade democrática do poder punitivo e a persistência de práticas institucionais seletivas no âmbito do Estado Democrático de Direito. A atuação concreta do sistema penal frequentemente se distancia dos fundamentos constitucionais relacionados à igualdade e à universalidade das garantias, reforçando padrões históricos de exclusão material da cidadania (Guimarães, 2010, p. 107-109).

Além disso, a insuficiência da universalidade formal para garantir direitos substanciais é evidenciada nas limitações da cidadania material, que envolve o acesso vivo e efetivo aos direitos reconhecidos. A literatura jurídica contemporânea insiste na urgência de processos de democratização substancial da cidadania, que incluem o reconhecimento das diferenças sociais e o combate às desigualdades econômicas e culturais para viabilizar o exercício pleno dos direitos fundamentais (Fraser, 2008).

A limitação material da cidadania manifesta-se com particular intensidade em sociedades periféricas marcadas pela desigualdade estrutural persistente. A proteção formal dos direitos fundamentais convive com processos contínuos de precarização econômica, exclusão territorial e marginalização social, que restringem concretamente o acesso de determinados grupos às garantias asseguradas abstratamente pelo ordenamento jurídico. Assim, a universalidade normativa dos direitos humanos passa a coexistir com seletividades institucionais incompatíveis com a promessa democrática de igualdade material.

Além do aspecto jurídico, a ciência social contemporânea reforça o entendimento de que a cidadania efetiva depende da redistribuição de recursos e da inclusão social amplamente concebida, condição indispensável para que os direitos possam ser exercidos em sua totalidade e não apenas reconhecidos formalmente (Marshall, 1950). Esse enfoque reforça a necessidade de conjugação entre direitos civis, políticos e sociais para a realização integral da cidadania.

Por fim, a teoria crítica contemporânea evidencia que o sistema penal moderno transcende sua função formal de repressão à criminalidade, atuando como instrumento essencial na administração das desigualdades sociais. A seletividade da punição reforça mecanismos históricos de marginalização, concentrando o poder repressivo em indivíduos inseridos em contextos de maior vulnerabilidade econômica e territorial (Foucault, 1987, p. 228; Zaffaroni, 2001, p. 45).

Dessa forma, a universalização formal dos direitos fundamentais revela um paradoxo atual: embora a ordem constitucional reconheça juridicamente a igualdade de todos perante a lei, a atuação concreta das instituições penais demonstra que a distribuição material da proteção jurídica permanece profundamente condicionada por fatores estruturais relacionados à exclusão social. O sistema penal brasileiro, neste contexto, transforma-se em espaço emblemático da tensão entre cidadania formalmente reconhecida e efetividade material limitada (Neves, 2007, p. 95).

Compreender essa contradição é fundamental para uma análise crítica da seletividade penal contemporânea e dos mecanismos institucionais que determinam a incidência concreta do poder punitivo estatal. A efetividade material dos direitos fundamentais exige não apenas o reconhecimento abstrato da igualdade jurídica, mas também o enfrentamento estrutural das desigualdades econômicas, sociais e territoriais que dificultam o acesso universal à cidadania no Estado Democrático de Direito.

### **3 SELETIVIDADE PENAL, POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E CRIMINALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL**

A expansão do poder punitivo estatal nas sociedades modernas promoveu o significativo fortalecimento das estratégias institucionais de vigilância, controle e encarceramento. O crescimento das políticas repressivas centradas na segurança pública e no enfrentamento da criminalidade intensificou a atuação das agências penais, especialmente em contextos marcados por desigualdade estrutural e precarização das políticas sociais. Nesse quadro, a seletividade penal revela-se um elemento estrutural do funcionamento concreto do sistema de justiça criminal, indicando que o exercício do poder punitivo não se distribui de forma neutra ou universal entre os indivíduos na ordem social (Baratta, 2002, p. 171; Zaffaroni, 2001, p. 32).

A criminologia crítica contemporânea contribui para a compreensão de que o sistema penal opera por meio de processos diferenciados de criminalização, incorrendo predominantemente sobre grupos historicamente vulnerabilizados. A atuação das instituições repressivas evidencia profunda relação entre punição, marginalização econômica e exclusão social, permitindo a identificação de padrões seletivos associados à pobreza, à territorialidade periférica e à desigualdade racial. Consequentemente, o cárcere atual concentra majoritariamente sujeitos submetidos a processos históricos que precarizam materialmente sua cidadania.

A seletividade institucional manifesta-se desde os mecanismos iniciais de vigilância e abordagem policial até as fases posteriores da persecução criminal e execução penal. A atuação concreta das agências de controle social opera através de filtragens sociais vinculadas ao território, à condição econômica e ao perfil racial dos indivíduos submetidos à intervenção estatal. Por isso, a incidência do sistema penal está estruturalmente condicionada por fatores socioeconômicos que limitam materialmente a universalidade das garantias constitucionais.

Nesse contexto, a política criminal de drogas consolidou-se como um dos principais instrumentos da expansão do encarceramento em massa nas sociedades periféricas contemporâneas. A chamada “guerra às drogas” fortaleceu de maneira expressiva a repressão estatal, ampliando os mecanismos de vigilância institucional direcionados sobretudo a populações pobres que vivem em territórios historicamente marginalizados. Assim, a criminalização relacionada aos entorpecentes tornou-se uma importante arena de reprodução da seletividade penal atual (Batista, 2011, p. 115; Carvalho, 2016, p. 182).

A Lei nº 11.343/2006 promoveu mudanças relevantes ao afastar a pena privativa de liberdade para porte de drogas destinado ao consumo pessoal, conforme dispõe o artigo 28. Contudo, a manutenção da natureza penal da conduta permitiu que as agências repressivas

continuassem a incidência significativa sobre usuários de drogas, preservando mecanismos institucionais de abordagem, perseguição e controle relacionados ao consumo pessoal.

Além disso, a distinção prática entre usuário e traficante continuou marcada por elevado grau de discricionariedade institucional. A inexistência de critérios claros e objetivos favoreceu interpretações subjetivas por parte das forças policiais e do judiciário, resultando em repressão penal seletiva direcionada a indivíduos situados em contextos de maior vulnerabilidade social e territorial.

Essa atuação concreta da política criminal de drogas revela uma relação intrínseca entre seletividade penal e criminalização da pobreza urbana. A repressão a usuários e traficantes incide de forma muito mais intensa sobre moradores de áreas periféricas, marcadas pela precariedade econômica e pela limitação estrutural das políticas públicas. O território, nesse sentido, configura-se como um marcador social central para a exposição diferenciada ao poder punitivo estatal.

A seletividade racial também constitui uma dimensão estrutural e persistente da política criminal contemporânea. A população negra permanece desproporcionalmente submetida a práticas de vigilância institucional, abordagens policiais e ao encarceramento em massa, evidenciando continuidades históricas relacionadas à marginalização racial que remonta aos períodos colonial e pós-escravocrata. Essa seletividade evidencia uma articulação profunda entre sistema penal, desigualdade racial e exclusão material da cidadania (Almeida, 2019, p. 147; Flauzina, 2006, p. 53).

Nesse ponto, as análises de Guimarães (2010, p. 112-114) contribuem para uma compreensão crítica dos limites democráticos da expansão do poder punitivo, sobretudo diante da persistência de práticas institucionais seletivas que contrariam os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito. A atuação prática do sistema penal reforça processos históricos de exclusão social, configurando a razão repressiva como mecanismo institucional de contenção da marginalização econômica e territorial.

A recente releitura constitucional do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 pelo Supremo Tribunal Federal representou importante avanço formal ao reconhecer limites constitucionais à criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Ainda assim, a mitigação jurídico-formal da criminalização do usuário não erradicou os mecanismos estruturais de seletividade presentes na política repressiva contemporânea. A continuidade das práticas institucionais marcadas por filtragem social e discricionariedade repressiva evidencia os limites das mudanças normativas isoladas.

Desse modo, a política criminal de drogas revela um paradoxo contemporâneo: apesar de formalmente orientada pelo discurso de proteção à segurança pública e à defesa social, sua aplicação concreta frequentemente aprofunda a exclusão material, fortalece o encarceramento em massa e intensifica a seletividade penal sobre sujeitos socialmente vulnerabilizados. O sistema penal, nesse cenário, atua como instrumento institucional da administração repressiva das desigualdades sociais produzidas nas sociedades periféricas atuais.

#### **4 CAMADAS DE VULNERABILIDADE E OS LIMITES MATERIAIS DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CÁRCERE BRASILEIRO**

A compreensão contemporânea da vulnerabilidade ultrapassa concepções abstratas que a associam apenas a uma condição individual de fragilidade social. A teoria das camadas de vulnerabilidade, desenvolvida por Florencia Luna, permite entender esse fenômeno como dinâmico, relacional e estruturalmente condicionado por diversos fatores econômicos, sociais, territoriais e institucionais, que se sobrepõem progressivamente em certos grupos sociais (Luna, 2009, p. 128-130).

A vulnerabilidade não se manifesta de forma homogênea ou universal, mas por meio de um impacto diferenciado das condições estruturais que ampliam a exposição concreta de determinados sujeitos à exclusão social, à limitação material da cidadania e à restrição efetiva de direitos fundamentais. A metáfora das camadas afasta classificações rígidas acerca dos indivíduos vulneráveis e permite reconhecer que diferentes fatores históricos e sociais intensificam progressivamente as situações de precarização material da dignidade humana.

No contexto do sistema penal brasileiro, essa incidência de múltiplas camadas de vulnerabilidade torna-se especialmente acentuada. A composição social da população carcerária revela uma forte concentração de pessoas submetidas simultaneamente à pobreza estrutural, à marginalização territorial, à precarização educacional, à exclusão econômica e ao histórico limitado acesso a políticas públicas essenciais. Dessa forma, o cárcere brasileiro converte-se em um espaço institucional que concentra as desigualdades sociais produzidas estruturalmente na sociedade contemporânea.

A seletividade penal contemporânea atua por meio da intensificação da repressão sobre aqueles sujeitos que se encontram sob essas múltiplas vulnerabilidades sociais. A ação concreta das agências penais não apenas incide prioritariamente sobre grupos historicamente marginalizados, mas também contribui para aprofundar processos prévios de exclusão econômica, estigmatização social e limitação material da cidadania. O encarceramento

frequentemente agrava rupturas familiares, precariza as condições econômicas e dificulta a reinserção social após o cumprimento da pena (Zaffaroni, 2001, p. 118; Andrade, 2012, p. 214).

A vulnerabilidade territorial representa uma dimensão estrutural fundamental desse processo seletivo de criminalização. Os territórios periféricos urbanos, historicamente marcados pela ausência de políticas públicas estruturantes, tornam-se áreas prioritárias da incidência repressiva estatal. A intensificação da vigilância institucional nesses locais amplia significativamente a exposição de seus moradores às abordagens policiais, aos mecanismos de controle social e à perseguição penal. Assim, o território funciona como um marcador social relevante na seletividade institucional contemporânea.

A vulnerabilidade racial ocupa posição central para uma compreensão crítica da seletividade penal brasileira. A população negra segue sendo desproporcionalmente vítima de violência institucional, práticas repressivas e encarceramento em massa, refletindo permanências históricas ligadas aos processos estruturais de marginalização iniciados no período colonial e mantidos no pós-escravocrata. A atuação do sistema penal revela uma articulação profunda entre desigualdade racial, criminalização seletiva e limitação material da cidadania (Almeida, 2019, p. 152; Flauzina, 2006, p. 67).

Além disso, o encarceramento feminino expõe formas específicas de vulnerabilização institucional. Mulheres privadas de liberdade frequentemente estão inseridas em contextos de violência doméstica, precarização econômica, responsabilidades familiares e insuficiência de proteção estatal. A estrutura penitenciária brasileira, historicamente moldada por padrões masculinos, apresenta importantes limitações para atender às necessidades particulares dessas mulheres.

A atuação do sistema penal contemporâneo evidencia que a universalidade formal dos direitos fundamentais segue insuficiente para garantir a efetiva dignidade humana dentro das instituições de controle social. Embora a ordem constitucional reconheça legalmente a igualdade de proteção aos indivíduos, a atuação concreta do poder punitivo revela padrões distintos de exposição à violência institucional e restrição material da cidadania.

Nesse sentido, o professor Cláudio Guimarães oferece relevante contribuição para compreender os limites democráticos do poder punitivo, diante da persistência de práticas institucionais seletivas incompatíveis com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A racionalidade repressiva contemporânea frequentemente se converte em mecanismo institucional de gestão da exclusão social, reforçando desigualdades estruturais que contradizem a promessa constitucional de universalização material da cidadania (Guimarães, 2010, p. 121-123).

A permanência dessas múltiplas camadas de vulnerabilidade revela um paradoxo importante do constitucionalismo contemporâneo em sociedades periféricas. A expansão normativa das garantias fundamentais convive com mecanismos concretos de seletividade institucional, que limitam materialmente o acesso universal à proteção jurídica assegurada de forma abstrata pelo ordenamento constitucional. O cárcere brasileiro torna-se, assim, espaço simbólico da distância entre a universalidade formal dos direitos fundamentais e a efetividade material da cidadania.

Compreender criticamente essa realidade demonstra que superar a seletividade penal não depende exclusivamente de alterações normativas abstratas ou da ampliação formal das garantias constitucionais. A efetividade concreta dos direitos fundamentais requer o enfrentamento estrutural das desigualdades econômicas, territoriais, raciais e institucionais que condicionam materialmente a incidência seletiva do poder punitivo sobre sujeitos historicamente vulnerabilizados.

## **5 A RELEITURA CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 E OS LIMITES DA DESCRIMINALIZAÇÃO FORMAL**

A política criminal de drogas consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais instrumentos de expansão do poder punitivo contemporâneo. O reforço das estratégias repressivas voltadas ao combate aos entorpecentes resultou em um expressivo aumento do encarceramento em massa, especialmente nas sociedades periféricas marcadas por desigualdade estrutural, precariedade econômica e marginalização territorial. No Brasil, a conhecida “guerra às drogas” colaborou diretamente para a intensificação da seletividade penal e para o fortalecimento da criminalização da pobreza urbana (Batista, 2011, p. 119; Carvalho, 2016, p. 195).

A aprovação da Lei nº 11.343/2006 trouxe mudanças importantes à política criminal brasileira, afastando a pena privativa de liberdade para o porte destinado ao consumo pessoal, previsto no artigo 28. Entretanto, a manutenção da natureza penal dessa conduta garantiu a continuidade da atuação significativa das agências repressivas sobre usuários de entorpecentes, mantendo os mecanismos institucionais de abordagem policial, persecução criminal e controle social ligados ao consumo pessoal de drogas.

A criminalização formal do usuário tornou-se objeto de intenso debate constitucional, envolvendo temas como proteção da intimidade, autonomia individual, proporcionalidade e os limites do poder punitivo estatal. O debate ganhou destaque ao reconhecer que a política

criminal de drogas gera efeitos seletivos estreitamente ligados às desigualdades econômicas, territoriais e raciais presentes no Brasil.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal promoveu uma releitura constitucional do artigo 28, ao reconhecer que a criminalização do porte de maconha para consumo pessoal é incompatível com garantias constitucionais relacionadas à intimidade e à liberdade individual. Essa decisão representou um avanço formal importante no controle da expansão punitiva estatal, ao limitar a incidência criminal sobre condutas referentes exclusivamente ao consumo pessoal.

Todavia, a mitigação jurídico-formal da criminalização do usuário não elimina, por si só, os mecanismos estruturais de seletividade na política criminal contemporânea. A atuação concreta das instituições repressivas continua a apresentar significativa discricionariedade na distinção prática entre usuário e traficante, especialmente em contextos marcados por pobreza estrutural, vulnerabilidade territorial e exclusão econômica persistente (Carvalho, 2016, p. 142).

A ausência de critérios objetivos claros para diferenciar consumo pessoal de tráfico ilícito ainda permite interpretações subjetivas pelas agências policiais e pelo sistema judicial. Como consequência, sujeitos pertencentes a camadas sociais privilegiadas tendem a estar mais protegidos da repressão estatal, enquanto indivíduos inseridos em contextos periféricos permanecem expostos à intensificação da criminalização e do encarceramento.

Essa seletividade institucional na política criminal de drogas reflete a persistência das desigualdades materiais estruturais presentes no sistema penal brasileiro. Embora a releitura constitucional do artigo 28 constitua progresso formal relevante na contenção do poder punitivo, sua aplicação prática demonstra que a criminalização seletiva segue operando por meio de filtros econômicos, territoriais e raciais historicamente consolidados (Almeida, 2019, p. 115).

A política proibicionista contemporânea evidencia um paradoxo significativo: embora se apoie no discurso formal de proteção social e segurança pública, sua aplicação contribui para aprofundar a exclusão material, ampliar o encarceramento em massa, aumentar a violência institucional e intensificar a seletividade penal sobre grupos vulnerabilizados. O sistema penal, assim, atua como instrumento institucional de gestão repressiva das desigualdades sociais nas sociedades periféricas.

De fato, a mitigação jurídico-formal da criminalização do usuário não extingue os mecanismos estruturais de seletividade presentes na política criminal atual. A atuação das instituições repressivas continua marcada pela discricionariedade acentuada na distinção entre

usuário e traficante, sobretudo em cenários sociais permeados por pobreza estrutural, vulnerabilidade territorial e exclusão econômica persistente (Carvalho, 2016, p. 142).

Nesse sentido, o pensamento de Cláudio Alberto Gabriel Guimarães é essencial para a compreensão crítica dos limites democráticos do poder punitivo contemporâneo. A expansão seletiva da repressão penal, particularmente em contextos de restrição material da cidadania, evidencia o afastamento entre os preceitos constitucionais do Estado Democrático de Direito e a prática das instituições de controle social (Guimarães, 2010, p. 125-127).

Conclui-se, portanto, que a releitura constitucional do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 representa um avanço expressivo na limitação formal da expansão punitiva estatal, mas não é suficiente para eliminar os mecanismos estruturais de seletividade que condicionam a política criminal de drogas no Brasil. A efetividade material dos direitos fundamentais demanda, além das mudanças normativas abstratas, o enfrentamento das desigualdades estruturais que sustentam a criminalização diferenciada de grupos socialmente vulnerabilizados.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A expansão normativa dos direitos fundamentais no constitucionalismo contemporâneo representa uma conquista histórica significativa, vinculada à limitação do poder estatal e à afirmação jurídica da dignidade humana. A consolidação do Estado Democrático de Direito, especialmente após a internacionalização dos direitos humanos no período pós-Segunda Guerra Mundial, impulsionou a construção de sistemas jurídicos formalmente orientados pela universalização da cidadania, pela igualdade perante a lei e pela contenção do arbítrio estatal (Bobbio, 2004, p. 29; Piovesan, 2013, p. 58).

Contudo, a universalização formal dessas garantias não tem sido suficiente para eliminar os mecanismos estruturais de exclusão social que persistem nas sociedades periféricas contemporâneas. As desigualdades econômicas, raciais, territoriais e institucionais evidenciam uma tensão imprescindível entre o reconhecimento jurídico abstrato e a efetividade material dos direitos fundamentais. No Brasil, essa contradição manifesta-se de modo particularmente agudo no âmbito do sistema penal e da política criminal atual.

A criminologia crítica contemporânea contribuiu para compreender que o sistema penal não funciona com racionalidade neutra ou universal. Ele opera por meio de mecanismos seletivos de vigilância, abordagem, criminalização e punição, especialmente direcionados a grupos sociais vulnerabilizados. A atuação concreta das agências penais demonstra que o exercício do poder punitivo se encontra profundamente condicionado por fatores estruturais

ligados à pobreza, marginalização territorial e exclusão material da cidadania (Baratta, 2002, p. 175; Andrade, 2012, p. 189; Zaffaroni, 2001, p. 39).

A teoria das camadas de vulnerabilidade revelou-se instrumento teórico crucial para a compreensão crítica dessa realidade, pois possibilita uma análise dinâmica das múltiplas condições sociais que intensificam a exposição de determinados sujeitos aos mecanismos seletivos do controle social. A vulnerabilidade não é homogênea, manifestando-se pela sobreposição de fatores econômicos, territoriais, raciais e institucionais que ampliam materialmente a incidência repressiva do sistema penal sobre populações historicamente marginalizadas (Luna, 2009, p. 131-133).

A análise da política criminal de drogas revelou a persistência dessas estruturas seletivas de criminalização. Apesar da releitura constitucional promovida pelo Supremo Tribunal Federal do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 representar avanço formal na contenção da expansão punitiva estatal, a manutenção dos mecanismos discricionários de filtragem institucional indica que transformações jurídico-formais não geram automaticamente alterações materiais nas práticas seletivas consolidadas dentro das agências repressivas.

A distinção prática entre usuário e traficante continua frequentemente baseada em critérios subjetivos, relacionados a território, condição econômica e perfil social do indivíduo submetido à intervenção estatal. Por isso, a seletividade penal incide de forma desproporcional sobre sujeitos em contextos de maior vulnerabilidade econômica e territorial, evidenciando os limites materiais da universalidade formal dos direitos fundamentais no sistema penal brasileiro.

A atuação concreta do poder punitivo revela um considerável distanciamento entre os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito e as realidades institucionais vivenciadas por parcelas historicamente marginalizadas da população. Nesse sentido, o pensamento de Cláudio Alberto Gabriel Guimarães oferece contribuição essencial para a compreensão crítica da legitimidade democrática do sistema penal contemporâneo, sobretudo diante da persistência de práticas seletivas incompatíveis com a promessa constitucional de universalização material da cidadania (Guimarães, 2010, p. 129-131).

Assim, o cárcere brasileiro torna-se espaço emblemático das contradições entre a igualdade jurídica abstrata e a desigualdade material no tratamento institucional. A composição social da população carcerária demonstra que o sistema penal funciona como importante mecanismo de reprodução e aprofundamento das desigualdades estruturais presentes na sociedade contemporânea, particularmente mediante a criminalização seletiva da pobreza, da marginalização territorial e da exclusão racial.

Conclui-se, portanto, que a universalização formal dos direitos fundamentais, embora imprescindível para a consolidação do Estado Democrático de Direito, permanece insuficiente para garantir a efetividade material da cidadania frente à manutenção de estruturas seletivas historicamente reproduzidas pelo sistema penal brasileiro. A superação dessas limitações demanda não apenas mudanças normativas abstratas, mas também o enfrentamento estrutural das desigualdades econômicas, sociais, territoriais e institucionais que condicionam materialmente a incidência seletiva do poder punitivo sobre sujeitos submetidos a múltiplas camadas de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo Batista. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário n. 635.659/SP**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, julgamento em 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2024.

CAMPBELL, T., & Hudson, A. Social inequality and human rights. **Journal of Human Rights**, 2009, 8(1), 1-21.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: Brado Negro, 2006.

FRASER, N. Scales of justice: Reimagining political space in a globalizing world. **Columbia University Press**, 2008.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Constituição, Ministério Público e Direito Penal**: a defesa do Estado Democrático no âmbito punitivo. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LUNA, Florencia. **Elucidating the concept of vulnerability**: layers not labels. *International Journal of Feminist Approaches to Bioethics*, Bloomington, v. 2, n. 1, p. 121-139, 2009.

MARSHALL, T. H. **Citizenship and social class**. Cambridge University Press, 1950.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.